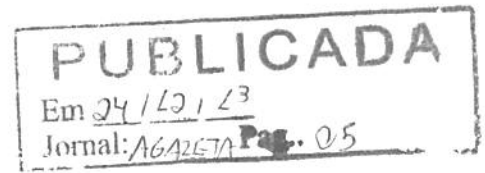




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2013



Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2013, alteração da alíquota de contribuição do Município devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica-ES para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, de competência da Prefeitura Municipal e suas autarquias, passará a vigorar sobre o percentual de 12,18% a.m. (doze vírgula dezoito por cento ao mês).

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%

**Parágrafo único.** As alterações de alíquotas do Ente e o custo suplementar verificados nas avaliações atuariais anuais somente podem ser modificadas mediante aprovação pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 11 de fevereiro de 2013, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº. 42 de 11 de janeiro de 2013.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 28/2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, único gestor responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo e instituído sob forma de autarquia, é o órgão competente para o conhecimento, a concessão, a fixação de proventos, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, observadas as normas previstas na Constituição Federal, na legislação Federal e Nacional aplicável e nesta Lei Complementar.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cariacica(ES), 23 de dezembro de 2013.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)



**LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2013**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Dispõe sobre a homologação da reavaliação atenuada realizada em fevereiro de 2013, alteração da alíquota de contribuição do Município devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica-ES para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, de competência da Prefeitura Municipal e suas autarquias, passará a vigor sobre o percentual de 12,18% a.m. (doze virgula deztoito por cento ao mês).

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2014	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	12,18%	0,00%

Parágrafo único. As alterações de alíquotas do Ente e o custo suplementar verificados nas avaliações atenuadas anuais somente podem ser modificadas mediante aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica homologado o referido trabalho sobre os resultados da reavaliação atenuada, realizado em 11 de fevereiro de 2013, podendo esta ser alterada em conformidade com a necessidade das situações atenuadas posteriores.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 42 de 11 de janeiro de 2013.

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei Complementar 20/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, único gestor responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo e Instituto sob forma de autarquia, é o órgão competente para o custeio, o recolhimento, a concessão, a fixação de proventos, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários nos termos do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, observadas as normas previstas na Constituição Federal, na legislação Federal e Nacional aplicável e nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra**  
www.cartorioserra.com.br/editalis.php  
www.pesquisaprotesto.com.br

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1.350, Cap: 29.165-680  
Laranjeiras, Serra - ES, Tel: (27) 3038-7927 / 3038-7950

**INTIMAÇÃO**

(S.F.L. LEI 9.514 de 20/11/97)

Dia: EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Taboella do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada no termo da Lei, etc., vêm a requerimento da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, **INTIMAR** os Srs. **FAUSTINO DA COSTA LEITE FILHO** e **ANGELINA BELO DA COSTA LEITE** CPF 803.446.077-04 e 880.812.577-72, proprietários do imóvel situado Rua Miguel Angelo, nº 645, lote 09, Qd 6-f Casa Residencial, Laranjeiras, Serra/ES, a fim de que compareçam a este Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar os créditos vencidos e os que se vencerem até a data do pagamento, acrescidos dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a **CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE** em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF), CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº MOBILIÁRIO Nº 155550790853, GARANTIDO POR ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 21.12.2010. Motricul do imóvel nº 39677 Livro 2, desta Serventia).

Escritórios que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CEF, somando-se, o valor dos parcelas vencidas, mais emolumentos referente a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente **INTIMAÇÃO** está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciários não terem sido localizados no endereço indicado, Serra ES, 23 de dezembro de 2013.

**EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**  
Oficiala e Taboella  
Horário de Funcionamento das 09:00 das 18:00h



**Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra**  
www.cartorioserra.com.br/editalis.php  
www.pesquisaprotesto.com.br

Av. Eudes Scherrer de Souza, 1.350, Cap: 29.165-680  
Laranjeiras, Serra - ES, Tel: (27) 3038-7927 / 3038-7950

**INTIMAÇÃO**

(S.F.L. LEI 9.514 de 20/11/97)

Dia: EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO, Oficiala e Taboella do Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, Comarca da Capital, concursada e nomeada no termo da Lei, etc., vêm a requerimento da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, **INTIMAR** o Sr. **VITOR RAFAELKY NASCIMENTO** CPF 1.07.556.137-46, proprietário do imóvel situado Rua Ben Horizonte II, nº 100, Araçá A2, Bl 01, AP 403 Cond. Residencial Vila do Costa, Jardim Linhoelo, Serra/ES, a fim de que compareça o este Serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar os créditos vencidos e os que se vencerem até a data do pagamento, acrescidos dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a **CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE** em nome do Credor Fiduciário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF), CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 855550215991, GARANTIDO POR ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 30.04.2010. Motricul do imóvel nº 71.260, Livro 2, desta Serventia).

Escritórios que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominal a CEF, somando-se, o valor dos parcelas vencidas, mais emolumentos referente a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente **INTIMAÇÃO** está sendo feita por Edital, em virtude do fiduciário não ter sido localizado no endereço indicado, Serra ES, 23 de dezembro de 2013.

**EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**  
Oficiala e Taboella  
Horário de Funcionamento das 09:00 das 18:00h

seus escritórios, verificados, todos os documentos referentes a intimação e as despesas com a publicação deste edital. A presente **INTIMAÇÃO** está sendo feita por Edital, em virtude dos fiduciários não terem sido localizados no endereço indicado, Serra ES, 23 de dezembro de 2013.

**EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**  
Oficiala e Taboella  
Horário de Funcionamento das 09:00 das 18:00h



**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CNPJ/ME nº 28.127.603/0001-78  
NIRE 32300000703  
Cod. CADOC 26.19.000-6

**AVISO AOS ACIONISTAS**

O **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ("Banestes" ou "Companhia"), instituição financeira com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Blocos B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, comunica aos seus acionistas e ao público, que em 19 de dezembro de 2013 foi aprovado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 06363/2013-BC/BDOeOfi/GR4, o Aumento de Capital no valor de R\$ 31.562.028,47 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos). O Capital Social da Companhia passará a ser de R\$ 725.702.304,54 (setecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 11 de Julho de 2013 e 09 de dezembro de 2013.

Este Aviso aos Acionistas está disponível nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (www.banestes.com.br) e será publicado em 24 de dezembro de 2013 no jornal "A Gazeta" e em 26 de dezembro de 2013 no Diário Oficial, ambos do Estado do Espírito Santo.

A Gerência de Relações com Investidores está a disposição, para eventuais esclarecimentos, pelos telefones 55 (27) 3383-1528 e 55 (27) 3383-1476, e pelo email [ri@banestes.com.br](mailto:ri@banestes.com.br)

Viçôria, ES, 20 de Dezembro de 2013.

Caio Nunes de Almeida  
Diretor de Relações com Investidores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

LEI Nº 5122/2013  
Da nova redação à Lei nº 4.772/2010 do Plano de Organização Territorial - (POT), O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 4.772/2010 fica alterado, com a inclusão do bairro Vila Progresso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EVELINA ABREU DO VALLE RIBEIRO**  
Oficiala e Taboella  
Horário de Funcionamento das 09:00 das 18:00h